

Lei nº 13.606 de 2018 – Principais Pontos FUNRURAL

- **Débitos a serem quitados:** Poderão ser quitados os débitos vencidos até o dia 30 de agosto de 2017.
- **Adesão ao Programa:** A adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) deve ser efetuada até o dia 28 de fevereiro de 2018.
- **Nova alíquota para Produtor Rural Pessoa Física:** 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.
- **Opção Folha x Receita Bruta:** Tanto o produtor rural pessoa física quanto o empregador pessoa jurídica poderão optar por contribuir pela Receita Bruta (1,2% PF e 2,5% PJ), manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano.
- **Juros incidentes sobre as prestações mensais:** Taxa Selic.
- **Produtor Rural Pessoa Física e Jurídica**
 - **Entrada:** 2,5% da dívida total, em até duas parcelas mensais e sucessivas.
 - **Restante da dívida:** 176 parcelas mensais e sucessivas, após o pagamento da entrada, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil anterior com a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.
 - **Resíduo:** Poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações com as reduções previstas.
 - **Se o produtor deixar sua atividade?** Na hipótese de o produtor rural deixar sua atividade e não auferir receita bruta por período superior a um ano, o valor da prestação mensal será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar cento e setenta e seis meses.
- **Para o Adquirente de Produção Rural e Cooperativas**
 - **Entrada:** 2,5% da dívida total em até duas parcelas mensais e sucessivas.
 - **Resíduo:** Poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações com as reduções previstas.
 - **Restante da dívida:** 176 parcelas mensais e sucessivas, após o pagamento da entrada, equivalentes a 0,3% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil anterior com a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.
 - **Se o adquirente e ou cooperativa deixar sua atividade?** Na hipótese de o adquirente deixar suas atividades e não auferir receita bruta por período superior a um ano, o valor da prestação mensal será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para completar 176 meses.
- **E se o produtor ou adquirente não cumprir suas obrigações?** Este será excluído do PRR terá que pagar a totalidade do débito confessado e ainda não pago. Isso ocorrerá caso:
 - Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;



- Falta de pagamento da última parcela, se as demais estiverem pagas;
- Não pagamento por 3 meses consecutivos ou 6 alternados das contribuições do Funrural e da dívida consolidada do PRR.
- A não quitação integral dos valores de entrada nos prazos estabelecidos.
- **Importante: Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica, a falta de pagamento ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal.**